

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1254/82
INTERESSADO : ALBERTO DEGANI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE : 1169 /82 - CESG - APROVADO EM 4 / 8 /82.

1. H I S T Ó R I C O

1.1. ALBERTO DEGANI, filho de Pietro Degani e de Narcisa Antonelli, natural de Brescia, na Itália, desejando continuar os seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, dirige-se diretamente a este Conselho, a fim de requerer a declaração de equivalência de seus estudos realizados em Brescia, na Itália, aos de nível de conclusão de segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. O requerente fez os seus estudos primários na Scuola Elementare de Villa Carcina, em Brescia, na Itália, em cinco séries. Em seguida, prosseguiu seus estudos na Scuola Média Statale "F. Glisenti", em Villa Carcina, Brescia - Itália, nos anos de 1965/66 a 1967/68.

1.3. No Instituto Técnico Industriale Statale "Benedetto Castelli", em Brescia, Italia, Alberto Degani cursou, em cinco séries, no período de 1968/69 a 1973/74, e concluiu o curso Técnico de nível médio, fazendo jus ao diploma de Perito Industrial, Chefe Técnico - Especialização em Metalurgia.

1.4. Os documentos apresentados pelo requerente foram legalizados pelas autoridades italianas competentes e pelo Consulado Geral do Brasil em Milão, na Itália.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados por Alberto Degani, filho de Pietro Degani e de Narcisa Antonelli, em Brescia, Itália, nível de conclusão do Ensino de Segundo Grau, do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. O requerente concluiu seus estudos em nível médio no "Instituto Técnico Industriale Statale Benedetto Castelli", Brescia, na Itália, onde lhe foi atestada a maturidade técnica, com o Diploma de Perito Industrial Chefe Técnico, na especialização Metalurgia (Diploma Di Perito Industriale Capotecnico, Specializzazione Metalurgia).

PROCESSO CEE : 1254/82 PARECER CEE: 1169 /82 fls.02

2.3. A solicitação do requerente encontra amparo legal em inúmeros pareceres deste Conselho, em casos análogos. No presente caso, o interessado já concluiu com êxito o seu curso, atestado pelo competente Diploma.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados em Brescia, na Itália, por Alberto Degani, como equivalentes aos de conclusão do Ensino de 2º Grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 28 de junho de 1982.

a) CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Ribeiro Bazilli e Francisco Aparecido Cordão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1982.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de agosto de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE